



## CONTRATO Nº 111/2026

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaÇA - BA E A EMPRESA HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE ALCobaÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de Alcobaca, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GIVALDO MUNIZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Aziz Maron, nº 345, Bairro Goes Calmon, Cidade de Itabuna/BA, CEP Nº. 45.605-412, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. HARRISON FERREIRA LEITE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, formalizam o presente CONTRATO nos termos do Artigo 89, da Lei Federal 14.133/21, autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**, realizado sobre o Processo de Contratação Direta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL14/2026**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demanda judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios Públicos e poços artesianos, deste Município.

#### 1.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

**1.2.1.** Recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de leituras, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.);

**1.2.2.** Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP);

**1.2.3.** Identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município relacionado aos prestadores de serviços do setor elétrico, inclusive referente ao compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros;

**1.2.4.** Auditagem do censo de iluminação pública (Quadro de Iluminação Pública) realizado pela Distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas;

**1.2.5.** Detectar erros no repasse da arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública): existência de valores efetivamente arrecadados e não repassados ao Município;



- 1.2.6. Elaboração de laudos e pareceres sobre os valores cobrados do município por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), decorrentes de aumento de carga detectado no censo de iluminação pública;
- 1.2.7. Recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações Rádio Base (ERBS) do setor de telecomunicações;
- 1.2.8. Assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional;
- 1.2.9. Assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionados durante a vigência do Contrato.
- 1.2.10. Assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionados durante a vigência do Contrato.

1.3. Vinculam-se a este contrato, independente da transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL 14/2026;
- 1.3.4. Proposta da Contratada;
- 1.3.5. Eventuais Anexos ao documento supracitado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução se dará por de acordo com os seguintes parâmetros:

- 2.1.1. A prestação dos serviços será realizada por Empreitada Por Preço Global;
- 2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços em até (7) sete dias úteis, contados a partir da assinatura deste Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de honorários, o equivalente a R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recebido pelo Município, a que fizer jus em razão dos créditos identificados, reconhecidos e recuperados, incluindo-se, para todos os fins, os valores correspondentes à correção monetária, juros, encargos legais e demais atualizações incidentes sobre os montantes pagos a maior à concessionária de energia elétrica.

3.2. Estima-se, para fins meramente referenciais, a recuperação do montante de **R\$ 2.599.843,04 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**, sendo que, observada a proporção acima estabelecida, os honorários devidos à CONTRATADA poderão alcançar o valor máximo de **R\$ 311.981,16 (trezentos e onze mil novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta Apresentada.

3.3. O pagamento dos honorários terá natureza exclusivamente condicionada ao êxito, sendo devido somente após a efetiva fruição do benefício econômico pelo Município, e estritamente na proporção dos valores efetivamente identificados, reconhecidos e recuperados, não sendo exigível qualquer pagamento, adiantamento ou remuneração à CONTRATADA em razão da execução de atividades preliminares, intermediárias ou preparatórias que antecedam a efetiva recuperação dos créditos.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, passagens, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



**3.5.** Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40 % (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos;

**3.6.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado o quanto disposto no Art. 92. V, da Lei 14.133/21.

**3.7.** O valor da prestação dos serviços poderá ser reajustado anualmente, através da solicitação da CONTRATADA, com base na variação do índice acumulado IGPM ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir,

**3.7.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

**3.8.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários pactuados, mediante crédito na conta corrente bancária da mesma, depois da apresentação da nota fiscal, na forma já referida anteriormente.

**3.9.** A CONTRATADA deverá enviar o documento fiscal acompanhado das Certidões de Regularidades Fiscais, social e Trabalhista, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: [administracao@alcobaca.ba.gov.br](mailto:administracao@alcobaca.ba.gov.br) e [compras@alcobaca.ba.gov.br](mailto:compras@alcobaca.ba.gov.br).

**3.10.** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

**4.1.** Conforme estabelecido pela legislação vigente, Lei 14.133/2021 artigo 22 (caput e parágrafo primeiro), é exigida a realização de mensuração e análise de risco prévia para todas as contratações públicas

**4.2.** Fica estabelecida a Matriz de Riscos, que define a alocação de responsabilidades e encargos financeiros entre as partes caso ocorram eventos supervenientes durante a execução do serviço:

**4.2.1.** Constituem riscos a serem suportados pelo **CONTRATANTE**:

**4.2.1.2.** Impedimento Municipal para execução;

**4.2.1.3.** Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

**4.2.1.4.** Mudança da legislação, regulamentação ou tributárias;

**4.2.1.5.** Atraso na liberação dos recursos;

**4.2.1.6.** Mudança regulatória (ANEEL);

**4.2.2.** Constituem riscos a serem suportados pela **CONTRATADA**:

**4.2.2.1.** Erros nos cálculos de engenharia;

**4.2.2.3.** Negativa da distribuição;

**4.2.2.4.** Mudança regulatória (ANEEL);

**4.2.2.5.** Baixa qualidade ou insuficiência dos laudos técnicos;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1.** A dotação orçamentária proveniente deste contrato será empenhada no exercício de 2026, conforme o parecer contábil nº 036/2026.

|            |         |                                                                |
|------------|---------|----------------------------------------------------------------|
| PODER      | 2       | EXECUTIVO                                                      |
| ÓRGÃO      | 2       | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA                               |
| SECRETARIA | 05      | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                               |
| UNIDADE    | 05.01   | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                               |
| ATIVIDADE  | 2.021   | COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |
| ELEMENTO   | 3390.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                        |



|       |      |                                  |
|-------|------|----------------------------------|
| FONTE | 1500 | RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO |
|-------|------|----------------------------------|

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora ANA COROLINA LIMA FONSECA, e na sua ausência, como suplente o servidor JUCELI PAES DE LIMA, nomeados para fiscalizadores deste contrato através da **Portaria nº 4.155 de 14 de agosto de 2026**.
- 6.7.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.8.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.14.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.15.** A CONTRATADA deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 6.16.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 dias, contados da disponibilização da documentação de apuração de crédito pelo gestor do contrato, atestado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.2.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**7.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.4.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.6.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções:

**7.6.1.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.6.2.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1.** Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

### **9.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com estrita observância às disposições legais, técnicas e contratuais, bem como a adotar os mais elevados padrões de diligência, eficiência e transparência, incumbindo-lhe:

**9.1.2.** Realizar estudo detalhado de todas as unidades consumidoras de energia elétrica vinculadas à Iluminação Pública e aos prédios públicos municipais, abrangendo análise histórica de consumo, faturas, contratos e tributos incidentes;

**9.1.3.** Efetuar auditoria técnica das tarifas aplicadas pela concessionária, identificando cobranças indevidas, tarifas incorretas, bases de cálculo irregulares e tributos cobrados além do devido;



- 9.1.4. Elaborar pareceres técnicos e relatórios gerenciais contendo diagnóstico completo, metodologia utilizada e recomendações para correções, compensações ou recuperação de créditos;
- 9.1.5. Formular estratégias administrativas junto à concessionária de energia elétrica, à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou a outros órgãos competentes, visando a revisão de cobranças, compensações ou ajustes tarifários;
- 9.1.6. Protocolar e acompanhar, em nome da CONTRATANTE, requerimentos administrativos para contestação de cobranças indevidas, incluindo recursos e manifestações técnicas necessárias até decisão final;
- 9.1.7. Propor e acompanhar ações judiciais cabíveis para reconhecimento, restituição ou compensação de valores pagos indevidamente, incluindo medidas de urgência, recursos e cumprimento de sentença;
- 9.1.8. Elaborar peças processuais com fundamentação técnica e jurídica consistente, garantindo a defesa dos interesses da CONTRATANTE em todas as instâncias;
- 9.1.9. Informar periodicamente a CONTRATANTE sobre o andamento dos processos judiciais, com relatórios resumidos de acompanhamento processual.
- 9.1.10. Apresentar relatórios mensais contendo a descrição detalhada das atividades executadas, resultados alcançados e eventuais recomendações estratégicas;
- 9.1.11. Disponibilizar relatórios finais de cada etapa concluída, incluindo documentação comprobatória das ações realizadas e resultados obtidos;
- 9.1.12. Garantir total transparência e comunicação contínua com a fiscalização do contrato, permitindo o acompanhamento efetivo das atividades.
- 9.1.13. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com comprovada experiência em direito regulatório, recuperação de créditos e gestão de contratos de energia elétrica;
- 9.1.14. Manter responsáveis técnicos para comunicação com a CONTRATANTE, garantindo atendimento ágil e eficiente;
- 9.1.15. Responsabilizar-se integralmente por todos os atos e serviços realizados, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais falhas ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus prepostos.
- 9.1.16. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados estratégicos e relatórios obtidos durante a execução do contrato;
- 9.1.17. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução dos serviços.
- 9.1.18. Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 9.1.19. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos, salvo em situações justificadas, devidamente comunicadas e aceitas pela CONTRATANTE;
- 9.1.20. Disponibilizar apoio técnico para esclarecimento de dúvidas e assessoramento em reuniões ou audiências técnicas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.1.21. Adotar medidas preventivas para evitar litígios desnecessários, buscando sempre a solução administrativa prévia antes do ingresso em juízo;
- 9.1.22. Manter durante toda vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL14/2026**;
- 9.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.1.24. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato.



## **9.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 9.2.1.** Pagar as despesas inerentes o objeto do Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;
- 9.2.2.** Receber o objeto descrito na Cláusula Primeira;
- 9.2.3.** Nomear servidor capacitado para fiscalização do contrato;
- 9.2.4.** Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência imediata à CONTRATADA de quaisquer notificações realizadas por Órgãos de Fiscalização sobre as diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada;
- 9.2.5.** A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- 10.2.** Advertência;
- 10.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
  - 10.3.1.** Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
  - 10.3.2.** Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
  - 10.3.3.** Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - 10.3.4.** Descumprimento de cláusula contratual;
  - 10.3.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - 10.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM LEI (Lei 14.133/21):**

- 11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.8.** Indenizações e multas.
- 11.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Lei 14.133/21):**



12.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do Processo Contratação Direta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL14/2026**, e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observada as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Federal 11.472/23, e no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato, podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os serviços, uma vez constatado a desconformidade com as condições ora firmadas.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS (Lei 14.133/21):**

13.1. O presente instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e no Decreto Federal 11.472/23, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (Lei 14.133/21):**

14.1. § 1º. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Processo de Contratação Direta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL14/2026**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**15.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

**15.14.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas dos Municípios e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficiência do ato administrativo e o controle dos órgãos fiscalizadores externos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, operando-se prorrogação automática por igual período na ocorrência motivada pelo atraso do **CONTRATANTE** no cumprimento dos encargos de sua competência, ou pelo retardamento motivado pela burocracia sem culpa da **CONTRATADA**.

**16.2.** A vigência pode ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**18.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**18.2** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo Site Oficial do Município em atenção ao art. 91, Caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7, III, § 5º, 7.725/2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Alcobaça, Estado de Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaÇA  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**ALCobaÇA**  
FAZENDO HISTÓRIA, CONSTRUINDO FUTURO

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Alcobaça – BA, 18 de agosto de 2026.

GIVALDO

MUNIZ:6040994

0534

Assinado de forma digital  
por GIVALDO  
MUNIZ:60409940534  
Dados: 2026.08.18 11:26:36  
-03'00'

GIVALDO MUNIZ  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

HARRISON LEITE

ADVOGADOS

ASSOCIADOS:191

70602000115

Assinado de forma digital por  
HARRISON LEITE ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:1917060200011  
5  
Dados: 2026.08.18 17:11:29  
-03'00'

HARRISON LEITE ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome:

RG: 22708007-46

Nome:

RG: 1133031226

**Chancela jurídica**

O presente Contrato, de nº 111/2026, foi analisado pelo PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura:

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

gov.br

Documento assinado digitalmente

GUINThER NUNES VEIGA

Data: 18/08/2026 11:05:10-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 4155 FISCAL DE CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**PORTARIA MUNICIPAL Nº4155, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE  
SERVIDORES PARA ATUAREM COMO  
FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCobaça, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

**CONSIDERANDO** que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os Servidores Públicos Municipais, Sra. **ANA CAROLINE LIMA FONSECA**, indicado para exercer a função de **FISCAL TITULAR** e o Sr. **JUCELI PAIS LIMA**, indicado para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO: PA004-2026IL14-2026**, firmado entre o Município de Alcobaça-Ba e Pessoa Jurídica **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º19.170.602/0001-15, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADO, COMTEPLANDO CONSULTORIA TÉCNICA E AUDITÓRIA TRIBUTÁRIA PARA PROPOSITURA DE DEMANDA JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**INCREMENTO DAS RECEITAS PROVINIENTES DAS COBRANÇAS INDEVIDAS REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, EM RELAÇÃO AS CARGAS INSTALADAS, APURANDO IRREGULARIDADES NAS TARIFAS APLICADAS E TRIBUTOS INDEVIDOS SOBRE O CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DOS PREDIOS PÚBLICOS E POÇOS ARTESIANOS.**

**Art. 2º** - Os servidores, ora nomeados desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 14 dias do mês de agosto de 2026.

GIVALDO  
MUNIZ:60  
409940534

Assinado de forma  
digital por GIVALDO  
MUNIZ/60409940534  
Data: 2026.08.17  
10:58:46 -03'00'

**GIVALDO MUNIZ  
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



**MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 58005 / 2026**

**— CONCEDIDO À —**

**Nome/Razão Social:** HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CPF/CNPJ:** 19.170.602/0001-15

**Endereço:** Avenida AZIZ MARON Nº345 - Goes Calmon - Itabuna-BA CEP: 45605-412

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço **<http://www.itabuna.ba.gov.br>**

Emitida em: 17/08/2026

**Validade: 90 dias**

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 17 de Agosto de 2026

**Chave de validação: 447f59ae**

**Av. Princesa Isabel, Nº 678**

**São Caetano**

**CEP: 45607-001**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.170.602/0001-15  
**Razão social:** HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV AZIZ MARON 345 / GOES CALMON / ITABUNA / BA / 45605-412

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/08/2026 a 03/09/2026

**Certificação Número:** 2026080512132103747395

Informação obtida em 17/08/2026 08:55:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.170.602/0001-15

Certidão nº: 70017441/2026

Expedição: 17/08/2026, às 08:56:09

Validade: 13/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.170.602/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

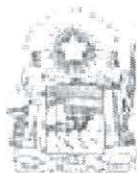
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20263943675**

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                         |                    |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                   | CNPJ               |
|                                      | 19.170.602/0001-15 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/08/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 19.170.602/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:24:04 do dia 12/08/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/02/2027.  
Código de controle da certidão: **9B53.59EE.E404.3CB4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (17/08/2026 às 08:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.170.602/0001-15.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A82.F71E.3536.E838 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **19.170.602/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

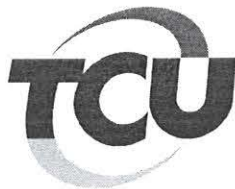
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:56:44 do dia 17/08/2026 , com validade até o dia 16/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: htF9ymE5vmsPMZPCYIV4

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 17/08/2026, que **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: **19.170.602/0001-15**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.



### O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



### O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



### Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **16/09/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código LITL20260817085836

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



**EXTRATO DE CONTRATOS**

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça<br>CNPJ 13.761.721/0001-66                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EXTRATO DE CONTRATO</b><br><b>CONTRATO Nº 111/2026</b><br><b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL14/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>CONTRATANTE:</b> MUNICÍPIO DE ALCobaça-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>CONTRATADA:</b> HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Aziz Maron, nº 345, Bairro Goes Calmon, Cidade de Itabuna/BA, CEP Nº. 45.605-412, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado, contemplando consultoria técnica e auditoria tributária para a propositura de demanda judiciais e/ou administrativas visando estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e tributos indevidos sobre o consumo da Iluminação Pública, dos Prédios Públicos e poços artesanais, deste Município. |
| <b>FUNDAMENTO LEGAL</b> – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> Estima-se, para fins meramente referenciais, a recuperação do montante de R\$ 2.599.843,04 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), sendo que, observada a proporção acima estabelecida, os honorários devidos à CONTRATADA poderão alcançar o valor máximo de R\$ 311.981,16 (trezentos e onze mil novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), conforme proposta Apresentada.                                                                                                                                             |
| <b>VIGÊNCIA:</b> O Prazo de duração deste contrato será de 18/08/2026 a 18/08/2027, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça<br>CNPJ 13.761.721/0001-66                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EXTRATO DE CONTRATO</b><br><b>CONTRATO Nº 112/2026</b><br><b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL13/2026</b>                                                                                                                                              |
| <b>CONTRATANTE:</b> MUNICÍPIO DE ALCobaça-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000.                                                                                                       |
| <b>CONTRATADA:</b> HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Aziz Maron, nº 345, Bairro Goes Calmon, Cidade de Itabuna/BA, CEP Nº. 45.605-412, inscrita no CNPJ sob o nº 19.170.602/0001-15.            |
| <b>OBJETO:</b> Contratação de assessoria jurídica para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas tributária e financeira, com adoção de medidas voltadas para o incremento da arrecadação do município. |
| <b>FUNDAMENTO LEGAL</b> – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.                                                                                                                                                                                  |
| <b>VALOR MENSAL:</b> R\$ 12.000,00 (doze mil reais).                                                                                                                                                                                                       |
| <b>VIGÊNCIA:</b> O Prazo de duração deste contrato será de 18/08/2026 a 18/08/2027, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.                                               |